

Prefeitura do Município de APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI Nº 59 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017¹

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APIAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2.018 À 2.021”

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal O Expresso
Edição de 20/01/18 página 6
[Assinatura]
Secretário de Administração PMA

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APIAÍ para o período de 2.018 a 2.021, constituído pelos anexos nºs I, II, e III constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

ARTIGO 2º- São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

I - a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

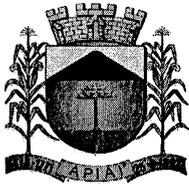
II - a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularização das Finanças Públicas;

III - a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo;

IV - a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

V - a importância da presença substantiva de Apiaí nos dispositivos de ação e gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

¹ Esta Lei teve origem do Projeto de Lei nº 050, de 31 de agosto de 2017, de autoria do Prefeito Municipal.



Prefeitura do Município de APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

ARTIGO 4º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

ARTIGO 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiaí, em 22 de dezembro de 2017.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito Municipal de Apiaí